

RESOLUÇÃO CEPE nº 130/2013

Altera a Resolução CEPE nº 139/2005, que estabelece normas e procedimentos para a oferta de disciplina especial, acrescentando o § 4º no Art. 2º, referente à oferta da disciplina Língua Brasileira de Sinais (Libras).

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2003, estabelece que disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras) é obrigatória para os cursos de licenciatura e opcional aos demais cursos;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/CES nº 23/11, aprovado em 07 de abril de 2011, determina a inclusão da Língua Brasileira de Sinais como optativa para os cursos de bacharelado, tecnólogo e sequencial de formação específica;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 27033/2013;


O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 2º da Resolução CEPE nº 139/2005, que estabelece normas e procedimentos para a oferta de disciplinas especiais, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 4º O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica para a oferta da disciplina especial Língua Brasileira de Sinais (Libras).”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 31 de outubro de 2013.



Prof. Dra. Nádina Aparecida Moreno
Reitora